



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM Nº 92/2019

De 30 de outubro de 2019

Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação da Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara”, e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque cadastrou o Parque Natural Municipal de São Roque " Mata da Câmara" como UC - Unidade de Conservação no DAP - Departamento de Áreas Protegidas do Ministério de Meio Ambiente do Governo Federal. Essa validação classifica a primeira UC - Unidade de Conservação no Município de São Roque, passando a integrar o Cadastro Nacional de Unidade de Conservação (CNUC).

A inserção e validação veio em resposta ao Ofício n.º 070/2019, encaminhado pelo Executivo Municipal ao Ministério de Meio Ambiente, em janeiro deste ano, solicitando o cadastramento. O número de registro do Parque Natural Municipal de São Roque "Mata da Câmara" como UC - Unidade de Conservação é 5060.35.3845.

Diante do registro da primeira unidade de Conservação do Município, necessária a criação do Conselho Gestor, órgão consultivo e assessoramento, com representantes, de forma paritária, da sociedade civil e do Poder Público, visando tratar de questões sociais, econômicas, culturais e ambientais que tenham relação com a referida UC.

Esclareço que os Diretores dos Departamentos estão à disposição para quaisquer esclarecimentos pertinentes ao Projeto de Lei em questão.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.

Mauro Salvador Sgueglia de Góes

**DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI N.º 92, de 30/10/2019

Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara”, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara”, órgão colegiado, de composição paritária, com caráter consultivo e de assessoramento da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, cuja função é ser um órgão democrático de valorização, controle social, discussão, negociação e gestão da unidade de conservação, incluída a sua zona de amortecimento ou área circundante destinado a tratar de questões sociais, econômicas, culturais e ambientais que tenham relação com a unidade de conservação.

Parágrafo único. O Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara” fica subordinado ao Poder Executivo a fim de que, dispondo da organização administrativa da Prefeitura, possa gerar condições de desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º O Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara” tem por finalidade:

I - conhecer, discutir, propor e divulgar as ações do Parque Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara”, promovendo ampla discussão sobre o seu papel e a sua gestão;

II - criar câmaras e grupos temáticos para análise e encaminhamento de especificidades do Parque, incluindo o acompanhamento do Plano de Manejo;

III - demandar e propor aos órgãos competentes, instituições de pesquisa e de desenvolvimento socioambiental, ações que promovam a conservação dos recursos naturais do Parque Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara”, sua zona de amortecimento ou área circundante e que visem à sustentabilidade socioambiental, integrando os conhecimentos técnico-científicos e saberes tradicionais;

IV - acompanhar pesquisas do Parque Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara”, propondo medidas para que os conhecimentos gerados contribuam para a integridade do parque e para a sua sustentabilidade socioambiental;

At



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

V - demandar e propor ações ou políticas públicas de conservação, proteção, controle, educação ambiental, monitoramento e manejo do Parque Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara” e da zona de amortecimento ou área circundante;

VI - elaborar Plano de Ação que contenha o cronograma de atividades e mecanismos de avaliação continuada das atividades do Conselho;

VII - formalizar suas orientações por meio de recomendações e moções, as quais também deverão constar nas atas das correspondentes reuniões a serem caminhadas formalmente pelo presidente do Conselho ou conforme estabelecido em seu Regimento Interno;

VIII - identificar os problemas e conflitos, propor soluções, bem como identificar as potencialidades de manejo do Parque Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara”, em articulação com os atores sociais envolvidos.

Art. 3º O Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara” será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Público de São Roque:

- a) 02 (dois) do Poder Executivo Municipal;
- b) 01 (um) do Instituto Federal de Educação e Tecnologia de São Paulo – Campus São Roque;
- c) 01 (um) do Poder Público Estadual;
- d) 01 (um) do Poder Legislativo Municipal.

II - 5 (cinco) representantes dos segmentos civis de São Roque:

- a) 01 (um) de ONG's ou OSCIP's ambientalistas;
- b) 01 (um) de Fundações ligadas a projetos ambientais no Estado de São Paulo;
- c) 01 (um) representante do COMDEMA - Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante das Associações das Indústrias filiada ao CIESP/FIESP;
- e) 01 (um) representante do movimento sindical indicados pelas Centrais Sindicais.

Parágrafo único. Todos os membros do Conselho deverão ter suplentes indicados juntamente com os titulares.

ef



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 4º O Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara” será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos pela maioria absoluta dos membros do Conselho Gestor.

§ 2º O voto poderá ser aberto ou secreto conforme deliberação dos seus pares, dentre os membros do Conselho, por maioria dos votos.

Art. 5º Os membros do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara” terão mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de reeleição para mais um mandato consecutivo.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Art. 7º O exercício das funções de membro do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara”, será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 8º As reuniões do Conselho Gestor serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, sendo que o “quórum” para instalação é de seis membros, em primeira chamada, e segunda chamada, após trinta minutos, com os Conselheiros presentes.

Art. 9º Após sua instalação, o Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de São Roque – “Mata da Câmara” elaborará seu Plano de Ação e Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo.

Art. 10 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 30/10/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

MEMORANDO nº 15/2019

Ao

Departamento Jurídico

Assessor Consultor

Dr. Rafael Bonino

Ref.: Unidade de Conservação Mata da Câmara

Para atender um requisito do Contrato com o FEHIDRO para elaboração do Plano de Manejo da Mata da Câmara precisamos transformar o Parque em uma Unidade de Conservação. A divisão de meio ambiente já providenciou o cadastro para unidade de conservação, junto ao Departamento de Áreas Protegidas do Ministério de Meio Ambiente e agora precisamos instituir o Conselho Consultivo.

Portanto, encaminho anexo modelo de decreto que institui o Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal de São Roque – Mata da Câmara para providências.

São Roque, 1 de abril de 2019


Juliana E. Caldevilla Bonfietti
Chefe da Divisão de Meio Ambiente